



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

**CONTRATO Nº 2026.04.28.01**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.04.07.01-CONCORRÊNCIA**

O **Município de Antonina do Norte/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro, Antonina do Norte/CE inscrito no CNPJ sob o n.º 07.594.500/0001-48, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Sr Francisco Fagner de Sousa e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA EXITO LTDA-EPP**, com endereço à Rua Antônio Rodrigues Pinheiro, 775 – José Pessoa Filho, na cidade: Jaguaribe, Estado: Ceará, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.147.269/0001-93, representada por Syomara Alves Barboza, portador(a) do CPF nº 817.428.603-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.04.07.01-CONCORRÊNCIA, PROCESSO Nº 25.10.15.3E4-02**, pelo tipo: **MENOR PREÇO - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tem entre si justa e contratada, pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DA GARANTIA CONTRATUAL, DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE GARANTIA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, COM LOCALIZAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, (CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO – Nº 2026.01.15.01), CONFORME ART.80, § 10, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

#### **1.1. Da Garantia Contratual:**

1.1.1. Precedendo a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** ofertou garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

1.1.2. A garantia ofertada pela **CONTRATADA** será devolvida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da prestação dos serviços.

#### **1.2. Das Exigências Técnicas:**

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá executar a obra em conformidade com as especificações contidas no Anexo I do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do projeto.

1.2.2. O Município de Antonina do Norte recusará a obra se não estiver de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital, respondendo a **CONTRATADA**,

**SYOMARA ALVES  
BARBOZA:81742860**

397

Assinado digitalmente por SYOMARA ALVES BARBOZA:81742860397  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil  
- RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=310140480001182, OU=deconferencia, CN=SYOMARA ALVES  
BARBOZA:81742860397  
Resolvi: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.04.28 10:23:27-0300'

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

1.2.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, apurados na hipótese da incidência do previsto no item 1.3.2 deste Contrato.

1.2.4. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade final do objeto contratado.

1.2.5. A **CONTRATADA** deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo a obra ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto à entidade profissional competente, dos Responsáveis Técnicos, e o Cadastro Nacional de Obras - CNO.

### 1.3. Da Vigência do Contrato/Execução do Objeto:

1.3.1. A execução da obra terá um prazo máximo de **06 (seis)** meses, para sua completa realização, sendo que a vigência contratual será fixada em mais **06 (seis)** meses após a conclusão da execução das obras para sua completa realização, totalizando **12 (doze)** meses salvo interrupção autorizada pela contratante, por qualquer motivo de força maior que venha ocorrer, conforme previsão do edital.

### 1.4. Do Prazo de Garantia:

1.4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a dar pela obra prazo de garantia mínimo de **05 (CINCO) ANOS**, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra pelo Município de Antonina do Norte.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

2.1. Pagará, Município de Antonina do Norte, à **CONTRATADA**, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$ 2.834.153,98 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

2.2. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao Município De Antonina do Norte, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

2.3. Mensalmente, a Fiscalização realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:

2.4. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da Fiscalização. O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Obras do Município de Antonina do Norte e protocolado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

- 2.5. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.
- 2.6. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que totalmente executados de acordo com o projeto;
- 2.7. O Município de Antonina do Norte analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a **CONTRATADA** a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;
- 2.8. Após a análise do Município de Antonina do Norte, constatadas eventuais divergências, a **CONTRATADA** deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco) dias úteis;
- 2.9. Após o fechamento e aprovação da medição, o Município de Antonina do Norte autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a à Departamento de Obras, sendo que posteriormente o Departamento de Obras irá remete-la à Divisão Financeira do Município de Antonina do Norte.
- 2.10. O Município de Antonina do Norte efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 2.11. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.
- 2.12. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a **CONTRATADA** apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber;
- 2.13. Em se tratando de INSS, a **CONTRATADA** deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do Município de Antonina do Norte, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);
- 2.14. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 2.15. Por ocasião da apresentação ao Município de Antonina do Norte da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.
- 2.16. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 2.17. Junto com a fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena do Município de Antonina do Norte efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 2.28. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;
- 2.19. Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.
- 2.20. Havendo retenção, a **CONTRATADA** deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao Município De Antonina do Norte, para fins de devolução da quantia retida.
- 2.21. Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes referidos nos itens 2.5 e 2.8 no prazo fixado, o Município de Antonina do Norte poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:
- 2.22. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- 2.23. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- 2.24. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 2.25. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município de Antonina do Norte, o valor da parcela poderá ser atualizado — pro rata die - de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.
- 2.26. O Município de Antonina do Norte poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da **CONTRATADA** para com o Município De Antonina do Norte na execução deste Contrato:
- 2.27. A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da **CONTRATADA**.
- 2.28. No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.29. No caso da **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.30. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.14 e 2.15 assegura ao Município De Antonina do Norte o direito de rescindir o contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 3.1. O prazo de execução da obra deverá ser de 06 (seis) meses, após a expedição da Ordem de Serviço efetuada pelo Município de Antonina do Norte.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.2. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Contrato podendo, o Município de Antonina do Norte, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **CONTRATADA**:

3.3. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela **CONTRATADA**, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da **CONTRATADA** e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na Cláusula Sétima deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município de Antonina do Norte.

3.4. Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).

3.5. Ao término da obra, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Município de Antonina do Norte, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.

3.6. Em até 15 (quinze) dias contados da comunicação, o Município de Antonina do Norte emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra.

3.7. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o Município de Antonina do Norte receberá provisoriamente.

3.8. A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a **CONTRATADA** fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município de Antonina do Norte, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.

3.9. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo:

3.10. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município de Antonina do Norte, no sentido de que a **CONTRATADA** deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município de Antonina do Norte ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;

3.11. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o Município de Antonina do Norte ateste a realização conforme do objeto contratado.

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

SYOMARA ALVES  
BARBOZA:81742860

397

Assinado digitalmente por SYOMARA ALVES BARBOZA:81742860367  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=3101408000162, OU=vidiconferencia, CN=SYOMARA ALVES  
BARBOZA:81742860367  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.04.28 10:23:27 -03'00'





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Anexo I do Edital.
- 4.2. O Município de Antonina do Norte se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do Município de Antonina do Norte.
- 4.3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:
- 4.3.1. O canteiro de obras deve ser mantido organizado.
- 4.4. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa da obra, conforme modelo apresentado pelo Município de Antonina do Norte.
- 4.6. As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;
- 4.7. No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.
- 4.8. Correrá por conta da **CONTRATADA** toda e qualquer operação para mobilização e desmobilização do canteiro de obras e, ao final, deverão ser recompostas todas as características originais, às suas expensas, devendo comunicar expressamente o Departamento de Obras, antes de qualquer modificação necessária.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

- 5.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- 5.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- 5.3. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 5.4. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- 5.5. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

5.6. No tocante a licitações e contratos:

5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

5.8. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

5.9. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

5.10. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

5.11. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

5.12. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

### **6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

6.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

6.2. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

6.3. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**6.3.1. Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

**6.3.2. Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**6.3.3. Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**6.3.4. Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

- 6.4. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;
- 6.6. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

- 7.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início da obra, a **CONTRATADA** será convocada para uma reunião com o Departamento de Obras do Município de Antonina do Norte para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização, sendo que a **CONTRATADA** deverá apresentar o Diário de Obra, onde será feito o registro do andamento dos serviços, ocorrências e outras informações.
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Município de Antonina do Norte, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis técnicos pela obra.
- 7.3. A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento de Obras do Município de Antonina do Norte e/ou por profissional da área, designado pelo Município de Antonina do Norte, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela obra.
- 7.4. O profissional indicado pela **CONTRATADA**, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a **CONTRATADA** manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município de Antonina do Norte sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município de Antonina do Norte.
- 7.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o “Diário de Obra”.
- 7.6. A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.
- 7.8. O Município de Antonina do Norte se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município de Antonina do Norte.
- 7.9. A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município de Antonina do Norte, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

empregados em serviço, objeto do **Contrato**, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município de Antonina do Norte, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

7.10. A fiscalização do Município de Antonina do Norte poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município de Antonina do Norte, da **CONTRATADA**, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:

7.11. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município de Antonina do Norte determinará as medidas a serem tomadas pela **CONTRATADA**, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

7.12. A fiscalização dos serviços pelo Município de Antonina do Norte não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

7.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

7.14. A **CONTRATADA** será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

7.15. A **CONTRATADA** responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.

7.16. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município de Antonina do Norte em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o Município de Antonina do Norte for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

7.17. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município de Antonina do Norte, em razão de atividades decorrentes do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município de Antonina do Norte, com poderes para realizar acordos em nome da **CONTRATADA**, em Juízo ou fora dele.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

7.18. A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo Município de Antonina do Norte e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o Município de Antonina do Norte.

### **8. CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1. A extinção contratual, em favor do Município de Antonina do Norte, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

8.2. A rescisão contratual, em favor da **CONTRATADA**, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao Município de Antonina do Norte, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

8.3 Supressão, por parte do Município de Antonina do Norte, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

8.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Município de Antonina do Norte, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

8.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Município de Antonina do Norte por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

8.7. Não liberação pelo Município de Antonina do Norte, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao Município de Antonina do Norte relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo Município de Antonina do Norte quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

8.9.1. Por ato unilateral e escrito do Município de Antonina do Norte, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.9.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Município de Antonina do Norte;

8.9.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Município de Antonina do Norte, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

8.10.1. Devolução da garantia;

8.10.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

8.10.3. Pagamento do custo da desmobilização.

8.11. A extinção determinada por ato unilateral do Município de Antonina do Norte poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

8.11.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Antonina do Norte;

8.11.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

8.12. Execução da garantia contratual para:

8.12.1. Ressarcimento do Município de Antonina do Norte por prejuízos decorrentes da não execução;

8.12.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

8.12.3. Pagamento das multas devidas ao Município de Antonina do Norte;

8.12.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Antonina do Norte e das multas aplicadas.

### 9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

9.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a **CONTRATADA** às seguintes multas:

9.2.1. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

9.2.2. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

9.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Antonina do Norte independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- I falência;
- II concordata;
- III insolvência;
- IV dissolução judicial ou extrajudicial;
- V inobservância de dispositivos legais;
- VI inadimplemento de obrigação contratual.

9.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

9.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da 9.6. Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

9.6. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela Dotação Orçamentária:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                          | ELEMENTO DE DESPESA                |
|------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Secretaria de Obras    | 16 482 0211 1.008 Construção e Melhoria de Habitações Urbanas | 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações |

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o Município de Antonina do Norte obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10.3. Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente, a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2026.04.07.01-CONCORRÊNCIA - Município de Antonina do Norte e Proposta da **CONTRATADA**, com todos os seus anexos.

10.4. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do Município de Antonina do Norte ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

10.5. Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

10.6. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Antonina do Norte como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

10.8. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

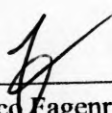
10.9. O Município de Antonina do Norte designa como **ÓRGÃO GESTOR**, o Departamento de Obras, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

10.10. O Município de Antonina do Norte designa o Sr. Irailson Antonio da Silva como Fiscal da Obra.

10.11. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

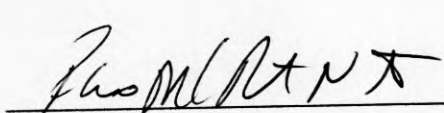
Antonina do Norte - CE, 28 de abril de 2026.

  
Francisco Fagundes de Sousa  
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral  
CNPJ: 07.594.500/0001-48  
**CONTRATANTE**

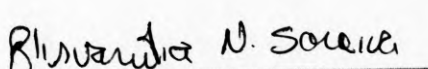
**SYOMARA  
ALVES  
BARBOZA:81  
742860397**

Assinado digitalmente por SYOMARA  
ALVES BARBOZA:81742860397  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
31014048000182, OU=videoconferencia,  
CN=SYOMARA ALVES  
BARBOZA:81742860397  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.04.28 10:23:48-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**CONSTRUTORA EXITO LTDA-EPP**  
CNPJ: 03.147.269/0001-93  
Syomara Alves Barboza  
**CONTRATADO**

  
Testemunha

CPF: 743.974.903-44

  
Testemunha

CPF: 042.257.903-92



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE**

### **EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº **2026.04.28.01**, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **2026.04.07.01**. CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATADA: CONSTRUTORA ÊXITO LTDA-EPP, DATA DA ASSINATURA: 28 DE ABRIL DE 2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, COM LOCALIZAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, (CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO – Nº 2026.01.15.01), CONFORME ART.80, § 10, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.834.153,98 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO FAGNER DE SOUSA CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ASSINA PELA CONTRATADA: SYOMARA ALVES BARBOZA. ANTONINA DO NORTE/CE, 28 DE ABRIL DE 2026.

**PUBLICAR**, nos seguintes veículos de comunicação:

- JORNAL O POVO
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ (DOE)
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU)
- DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ (APRECE)

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS – FUNDO GERAL**

VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2026

**Publicado por:**  
Antonia Tatiana Brito Lima  
**Código Identificador:**E78834B6

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 2026.04.08.1**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.** Pregão Eletrônico Nº 2026.04.08.1. **Objeto:** Aquisição de material para manutenção de vias públicas, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Altaneira/CE. **Licitantes Vencedor:** a empresa MR. DA SILVA GONÇALVES inscrito no CNPJ nº 42.023.744/0001-71 classificado(a) no(s) Lote 01 - Tintas, no valor global de R\$ 129.381,00 (cento e vinte e nove mil trezentos e oitenta e um reais), Lote 02 - Material Plástico e PVC, no valor global de R\$ 450.957,55 (quatrocentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), Lote 03 - Materiais Diversos para Manutenção, no valor global de R\$ 194.261,10 (cento e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e um reais e dez centavos), Lote 04 - Metais, no valor global de R\$ 86.182,95 (oitenta e seis mil cento e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos), o Lote 05 - Madeira e Lote 06 - Areia e Brita findaram FRACASSADOS, conforme Ata da sessão e relatório acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 - Antônio Almeida Leite - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Data da Adjudicação e Homologação:** 29 de abril de 2026.

**Publicado por:**  
Bruna Fontes Fernandes da Silva  
**Código Identificador:**710B4E24

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 18/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no Convênio assinado entre o Município de Altaneira/CE e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DECRETAR a Cessão do servidor municipal, **RAYNÉRIO RODRIGUES SILVA**, brasileiro, solteiro, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE**, matrícula funcional nº 0082166, portador de RG nº 20082183583 SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº 066.841.323-92, para exercer suas atividades junto ao Posto do DETRAN, no município de Altaneira/CE, conforme preceitua o citado convênio, as funções nele determinadas, a vigorar da assinatura deste até o término do referido convênio, sem ônus para o DETRAN/CE.

**Art. 2º** DECRETAR a Cessão do servidor municipal, **LUIZ HENRIQUE BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ocupante do cargo em comissão de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E INSTITUCIONAIS**, matrícula funcional nº 0081721, portador de RG nº 20083273608, expedido pela SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 079.049.353-50, para exercer suas atividades junto ao Posto do DETRAN, no município de Altaneira/CE, conforme preceitua o citado

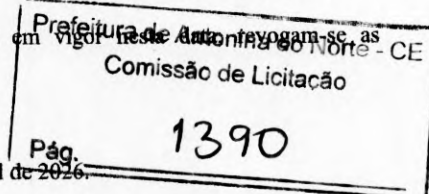
convênio, as funções nele determinadas, a vigorar da assinatura deste até o término do referido convênio, sem ônus para o DETRAN/CE.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor desde a assinatura, as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE

Altaneira - CE, em 29 de abril de 2026.

**ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES**  
Prefeita Municipal



**Publicado por:**  
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva  
**Código Identificador:**3A360DC7

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 118/2026**

DESIGNA OS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS LHE CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para compor a comissão Municipal de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Educação, sob a presidência da 1ª designada abaixo:

**JULIANA GOMES OLIVEIRA**, portador de RG nº 20171654255 e inscrito sob o CPF nº 067.860.263-89.

**MARIA ALESSANDRA DE SOUSA OLIVEIRA**, portadora de RG nº 2008010459576 e inscrita sob o CPF nº 603.302.743-41.

**DALVILENE FERREIRA DE OLIVEIRA**, portadora de RG nº 20084524108 e inscrita sob o CPF nº 065.473.683-94.

**Art. 2º** Os membros dessa comissão somente poderão atuar em conjunto.

**Art. 3º** Os trabalhos de que trata esta portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Altaneira-CE, em 29 de abril de 2026.

**ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva  
**Código Identificador:**06765E2B

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL**

**EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.04.28.01, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.04.07.01.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATADA: CONSTRUTORA ÊXITO LTDA-EPP, DATA DA ASSINATURA: 28 DE ABRIL DE 2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, COM LOCALIZAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, (CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO - Nº 2026.01.15.01), CONFORME ART.80, § 10, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.834.153,98 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO FAGNER DE SOUSA CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ASSINA PELA CONTRATADA: SYOMARA ALVES BARBOZA.

ANTONINA DO NORTE/CE, 28 DE ABRIL DE 2026.

Publicado por:  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
Código Identificador:DA77F794

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026/SRP -**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO**  
**CONTRATUAL Nº 2026.04.27.01 - SECRETARIA DE OBRAS E**  
**URBANISMO.**

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2026.04.27.01. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026/SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO E REFORMA DA MALHA VIÁRIA (RURAL E URBANA) DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DE ARATUBA/CE, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO COM ORÇAMENTO BASEADO NA TABELA SEINFRA VIGENTE (COM DESONERAÇÃO) E/OU SINAPI VIGENTE (COM DESONERAÇÃO). CONTRATADA: RW SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 32.343.285/0001-50. VALOR GLOBAL: 1.450.000,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 14.133/2021. VIGÊNCIA: 27/04/2026 À 27/04/2027. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JOSÉ BELARMINO MARTINS - CPF Nº 973.885.213-72. PELA CONTRATADA: RÔMULO WARNYER LIMA SILVA - CPF: 033.887.213-27.

ARATUBA/CE, 27 DE ABRIL DE 2026.

Publicado por:  
Rilmaiane Souza de Araújo  
Código Identificador:1B9BDDCF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL 820.2026**

**Lei Municipal Nº 821/2026 Aratuba, 29 de abril de 2026.**

Institui a Gratificação de Função de Gestão Escolar (GFGE) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Aratuba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Função de Gestão Escolar (GFGE), devida aos servidores designados para o exercício dos cargos em comissão de:

I - Diretor Escolar I, II e III;

II - Coordenador Pedagógico Escolar I, II e III.

§ 1º - A Gratificação de Função de Gestão Escolar (GFGE), possui natureza indenizatória e transitória, não se incorpora à remuneração do servidor, não integra base de cálculo para quaisquer vantagens, não será considerada para fins previdenciários.

§ 2º - A Gratificação de Função de Gestão Escolar (GFGE) será calculada tendo por base o salário-base do servidor.

**Art. 2º** - Para fins de concessão da Gratificação de Função de Gestão Escolar (GFGE), as unidades escolares da rede pública municipal serão classificadas exclusivamente quanto a sua lotação, nas seguintes categorias:  
I - Unidade Escolar Rural;  
II - Unidade Escolar Urbana.

**Parágrafo Único** - A classificação das unidades escolares observará o cadastro oficial da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - A Gratificação de Função de Gestão Escolar (GFGE) será devida conforme a tipologia da unidade escolar de lotação, nos seguintes termos:

**I - Diretores Escolares**

- a) Unidade Escolar Rural: 20% (vinte por cento);
- b) Unidade Escolar Urbana: 40% (quarenta por cento);

**II - Coordenadores Pedagógicos**

- a) Unidade Escolar Rural: 15% (quinze por cento);
- b) Unidade Escolar Urbana: 25% (vinte e cinco por cento);

**III - Diretores Escolares - Educação Infantil**

- a) Unidade Escolar Rural: 15% (quinze por cento);
- b) Unidade Escolar Urbana: 20% (vinte por cento);

**IV - Coordenadores Pedagógicos - Educação Infantil**

- a) Unidade Escolar Rural: 10% (dez por cento);
- b) Unidade Escolar Urbana: 15% (quinze por cento).

**Art. 4º** - A concessão da Gratificação de Função de Gestão Escolar (GFGE) independe de regulamentação específica, sendo aplicada diretamente conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação apenas manter atualizada a classificação das unidades escolares para fins de aplicação da gratificação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2026 revogadas as disposições em contrário,

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 29**  
**(vinte e nove) dias do mês de abril de 2026.**

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**  
Prefeito do Município

Publicado por:  
Rilmaiane Souza de Araújo  
Código Identificador:21B8B945

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 160.2026**

**PORTARIA Nº 160/2026**

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,